



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.090-B, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Dia Nacional da Música Gospel; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PR. MARCO FELICIANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2023 20:07:55.500 - Mesa

PL n.3090/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023. (Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Dia Nacional da Música Gospel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música Gospel, a ser comemorado anualmente na data de 9 de junho em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A música gospel ganhou imensa relevância no Brasil nas últimas décadas. Ela não apenas tem sido parte importante da disseminação da religiosidade evangélica entre nós como tem tocado a sensibilidade de pessoas de outras denominações religiosas, que se abrem a seu apelo artístico e espiritual. Em poucos anos, a música gospel passou a fazer parte da cultura, da espiritualidade e do mercado fonográfico nacionais, afetando positivamente a vida dos brasileiros.

O modo como a música gospel surgiu nos Estados Unidos, há cerca de 100 anos, explica parcialmente sua força expansiva. As primeiras tentativas de incorporar os ritmos do blues e do jazz à música religiosa nem sempre foram bem compreendidas. No entanto, os pioneiros dessa renovação – com o músico e evangelista norte-americano Thomas Andrew Dorsey (1899-1993) à frente – não desistiram e, mais uma vez, a população de origem africana acabou por contribuir decisivamente para o desenvolvimento religioso e artístico da sociedade americana. A música gospel se expandiu dentro e fora das igrejas e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235035908700>



* c d 2 3 5 0 3 5 9 0 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

influenciou gerações de músicos, como o cantor estadunidense Elvis Presley (1935-1977), que obteve três prêmios Grammy, considerado o “Oscar” da música internacional, por três discos lançados do gênero gospel.

O surgimento do gospel no Brasil ocorreu também no início do século passado. Algumas igrejas brasileiras traduziram louvores americanos para o português, muitos dos quais constam na “Harpa Cristã”, o hinário oficial das Assembleias de Deus no Brasil.

Destaque-se a importância de Frida Maria Strandberg Vingren (1891-1940) para a Harpa Cristã. Missionária, enfermeira, jornalista, poetisa, articulista e tradutora, ela era casada com Gunnar Vingren (1879-1933), cofundador da Assembleia de Deus, igreja-mãe, em Belém do Pará, ao lado de Daniel Berg (1884-1963), durante missão missionária. Multi-instrumentista (tocava órgão e violão, por exemplo), cantora e compositora, Frida criou mais de 20 hinos da Harpa Cristã, como o “Hino 126 – Bem Aventurança do Crente”. É em homenagem à Frida Vingren que propõe-se instituir a data comemorativa no dia do seu aniversário de nascimento – 9 de junho.

No Brasil, a música gospel não apenas conquistou rapidamente corações e mentes em nosso País como se revelou capaz de absorver influências da música brasileira, religiosa ou não. Trata-se, hoje, de um ramo relevantíssimo da indústria fonográfica, musicalmente rico e diversificado. Como em tantos outros exemplos, os brasileiros souberam transformar uma manifestação cultural e espiritual nascida no exterior em algo muito nosso, que merece difundir-se e se tem difundido para além de nossas fronteiras. A religiosidade evangélica simplesmente já não pode ser pensada, em nosso País, sem essa dimensão musical, que se tornou parte do conforto espiritual que a religião proporciona.

A experiência de milhares de brasileiros mostra cotidianamente, na prática, que a exposição à música gospel contribui para o equilíbrio emocional e espiritual dos ouvintes. Durante o ápice da pandemia do novo coronavírus, ela se revelou um recurso importante para apoiar e confortar pessoas que viviam uma situação de isolamento e estresse. Na ocasião, pesquisas oficiais apontaram que foi o estilo musical mais escutado para superar o medo na crise sanitária e fortalecer as condições emocional e mental por meio da fé. Mas não se trata





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apenas de uma constatação prática: estudos científicos vêm sinalizando na mesma direção, apontando que a música gospel constitui, de fato, um fator de manutenção da saúde mental, um aspecto cada vez mais em voga hoje em dia.

A fixação de uma data nacionalmente dedicada à música gospel, além de valorizar a cultura e a religiosidade de milhões de brasileiros, chamará a atenção para esse importante vetor de conforto mental/psicológico e espiritual, contribuindo para que venha a ser mais conhecido e enaltecido no Brasil.

Ademais, em 7 de junho de 2023, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da lei nº 12.345, de 2010, realizamos uma audiência pública na Comissão da Cultura da Câmara dos Deputados, com representantes de entidades religiosas e da indústria fonográfica e de cantoras e/ou cantores que exprimem a força e a diversidade da música gospel. Na ocasião os participantes apoiaram e louvaram, na forma proposta neste projeto.

A ata da mencionada audiência foi aprovada na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de junho de 2023.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

Apresentação: 18/10/2023 16:35:51.947 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3090/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3090 DE 2023

(Do Senhor Deputado Raimundo Santos / PSD-PA)

Dispõe sobre instituir o dia 9 de junho como o Dia Nacional a Música Gospel.

Autor: Deputado Raimundo Santos

Relator: Deputado Pr. Marco Feliciano

I - RELATÓRIO

A música gospel é um fenômeno cultural de grande importância e relevância no cenário brasileiro. Suas raízes históricas e sua influência contemporânea demonstram a necessidade de reconhecimento oficial através da instituição do Dia Nacional da Música Gospel em 9 de Junho, a fim de celebrar e honrar esse gênero musical e sua contribuição para a sociedade brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 – Contextualização da Música Gospel no Brasil: A música Gospel tem uma longa trajetória no Brasil. Desde suas raízes históricas, a música Gospel tem desempenhado um papel fundamental na formação de identidades e valores da nossa população brasileira, refletindo tanto as tradições religiosas quanto a riqueza cultura do país.



* C D 2 2 3 1 4 9 5 5 1 3 8 0 0 * LexEdit

II.2 – Transformação de Vidas e Comunidades: A música Gospel tem o poder de transformar vidas e comunidades. Suas letras profundas e melodias envolventes muitas vezes abordam temas universais, como amor, perdão, redenção e empatia, tocando os corações e encorajando a reflexão e a mudança positiva.

II.3 - Contribuição Cultural e Social: A música Gospel desempenha um papel crucial na promoção de valores e princípios éticos, como amor, solidariedade, paz e esperança. Além disso, tem sido uma ferramenta poderosa para a disseminação da fé, desempenhando um papel significativo na vida de milhões de brasileiros.

II.4 – Liberdade Religiosa e Diversidade: O reconhecimento do Dia Nacional da Música Gospel é um reflexo do respeito à liberdade religiosa, assegurada pela Constituição Brasileira.

II.5 – Estímulo à Indústria Criativa e Cultural: A criação do Dia Nacional da Música Gospel proporcionará um incentivo adicional à indústria criativa e cultural, impulsionando a produção de novas obras e oportunidades de emprego para artistas, produtores e profissionais do setor.

II.6 – Conclusão Do Voto: Em virtude de sua significativa contribuição cultural, social e religiosa, é recomendável a instituição do Dia Nacional da Música Gospel em 9 de junho como forma de expressar profunda fé, esperança e transformação. Sua importância vai além dos limites da religião, permeando a vida cotidiana de muitos brasileiros. A instituição do Dia Nacional da Música Gospel em 9 de junho é uma maneira de honrar e celebrar esse legado cultural, reconhecendo sua relevância e seu impacto positivo na sociedade brasileira. A aprovação desta proposta representa importante passo na valorização da música gospel, reconhecendo sua importância na sociedade brasileira.



* C D 2 3 1 4 9 5 5 1 3 8 0 *

PRL n.1

Apresentação: 18/10/2023 16:35:51.947 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3090/2023

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3090, de 2023. Esta iniciativa representa um ato de justiça, reconhecendo uma expressão cultural marcante e fundamental na identidade do povo brasileiro. Que possamos junto, celebrar e honrar a música gospel, promovendo a união e o respeito entre todos os cidadãos.

PR. MARCO FELICIANO
DEPUTADO FEDERAL
PL/SP



LexEdit

* C D 2 2 3 1 4 9 5 5 1 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.e-mara.leg.br/CD231495513800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.090, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.090/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pr. Marco Feliciano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Lídice da Mata - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Prof. Paulo Fernando, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Capitão Augusto, Erika Kokay, Julio Arcovaréde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 25/10/2023 18:25:41.600 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3090/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.090, DE 2023.

Institui o Dia Nacional da Música Gospel.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional da Música Gospel**, a ser comemorado em 9 de junho todos os anos.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: “*A música gospel ganhou imensa relevância no Brasil nas últimas décadas. Ela não apenas tem sido parte importante da disseminação da religiosidade evangélica entre nós como tem tocado a sensibilidade de pessoas de outras denominações religiosas, que se abrem a seu apelo artístico e espiritual. Em poucos anos, a música gospel passou a fazer parte da cultura, da espiritualidade e do mercado fonográfico nacionais, afetando positivamente a vida dos brasileiros...*

A fixação de uma data nacionalmente dedicada à música gospel, além de valorizar a cultura e a religiosidade de milhões de brasileiros, chamará a atenção para esse importante vetor de conforto mental/psicológico e espiritual, contribuindo para que venha a ser mais conhecido e enaltecido no Brasil.

Ademais, em 7 de junho de 2023, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da lei nº 12.345, de 2010, realizamos uma audiência pública na Comissão da Cultura da Câmara dos Deputados, com representantes de entidades religiosas e da indústria fonográfica e de cantoras e/ou cantores que exprimem a força e a diversidade da música gospel. Na



* C D 2 4 2 0 9 5 3 4 9 0 0 *

ocasião os participantes apoiaram e louvaram, na forma proposta neste projeto.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Sobre a juridicidade, note-se que o projeto está de acordo com as regras da Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas, como consta da justificação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 3.090, de 2023.

É o voto.



* C D 2 4 2 0 9 5 3 4 9 0 0 *

Sala da Comissão, em 08 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-22330

Apresentação: 08/03/2024 16:37:23.010 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3090/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 2 0 9 5 3 4 9 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/05/2024 13:01:44.260 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3090/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.090, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.090/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249640933600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 9 6 4 0 9 3 3 6 0 0 *